



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA - Lei Federal Nº 8.069/90**

Resolução nº 001/CMDCA/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Poços de Caldas-CMDCA/PC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº4.919/91, reestrutura pelas Leis Municipais nº6.131/95 e nº 7.275/2000 e Lei Federal nº8.069/90, **RESOLVE**: tornar público a composição da Comissão de organização da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Poços de Caldas-MG, sendo os seguintes membros: Luciene Rabelo Egídio, Eugênio Benedictus Cassaro Filho, Elvio César Bezerra, Suzel Barbosa Della Torre, Flávia Camargo Busatte, Marcela Duarte Prado Rocha, Eduardo Anastacio Shinoda, Yone Aparecida de Souza Santos, Osvaldo Mendanha da Silva Junior, Camila Ferreira Bacelar, Robério Sampaio Iglesias, Rosa Yuriko Fleming, Verônica de Fátima Oliveira Hammad, que acontecerá dia 08/04/2015 no Espaço Cultural da URCA. Tal deliberação consta em Ata da Reunião do CMDCA realizada no dia 12/02/2015.

Luciene Rabelo Egídio

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes-
CMDCA**



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA - Lei Federal Nº 8.069/90**

Resolução nº 002/CMDCA/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Poços de Caldas-CMDCA/PC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº4.919/91, reestrutura pelas Leis Municipais nº6.131/95 e nº 7.275/2000 e Lei Federal nº8.069/90, **RESOLVE**: tornar público que deliberou favorável a prorrogação Convênio nº 060/2014, entre a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas e a Associação dos Deficientes Físicos de Poços de Caldas, por mais 90 (noventa) dias, tal prorrogação deverá ser contada a partir do vencimento do referido convênio. Tal deliberação consta em Ata da Reunião do CMDCA realizada no dia 19/02/15.

Luciene Rabelo Egídio

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes-
CMDCA**



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA - Lei Federal Nº 8.069/90**

Resolução nº 003/CMDCA/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Poços de Caldas-CMDCA/PC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº4.919/91, reestrutura pelas Leis Municipais nº6.13/95 e nº 7.275/2000 e Lei

Federal nº8.069/90, **RESOLVE:** tornar público que deliberou pela aprovação do Plano Municipal da Infância e da Adolescência - PMIA, do Programa Prefeito Amigo da Criança, conforme apresentado pela Secretaria Municipal de Promoção Social. Tal deliberação consta em Ata da Reunião do CMDCA realizada no dia 18/03/15.

Luciene Rabelo Egídio

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes-CMDCA



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA - Lei Federal Nº 8.069/90**

Resolução nº 004/CMDCA/2015

Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Poços de Caldas-CMDCA/PC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº4.919/91, reestrutura pelas Leis Municipais nº6.13/95 e nº 7.275/2000 e Lei Federal nº8.069/90, **RESOLVE:** tornar público:

Art. 1º. Constituir Comissão Organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares do município de Poços de Caldas - MG.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes conselheiros:

- a) Aline Valério Bastos, representante do Poder Público.
- b) Eugênio Benedictus Cassaro Filho, representante do Poder Público.
- c) Lucimara Siqueira Costa Papi, representante do Poder Público.
- d) Indra Carla Resende, representante da Sociedade Civil.
- e) Luciene Rabelo Egídio, representante da Sociedade Civil
- f) Patrícia Chagas de Souza Ribeiro Silva, representante da Sociedade Civil

Parágrafo único. A Comissão Organizadora elegerá aquele que irá presidi-la, pelo voto da maioria de seus membros. Não havendo definição por este critério, será o seu presidente o membro mais antigo no Conselho de Direitos; persistindo a indefinição, será considerado eleito o de maior idade.

Art. 3º. Compete à Comissão Organizadora:

I - Conduzir o processo de escolha;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha, nos termos do edital;

III - Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

IV - Providenciar a confecção das células, conforme modelo a ser aprovado;

V - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VI - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração e

VIII - Resolver os casos omissos.

Art. 4º: A Comissão Organizadora poderá convidar representantes dos órgãos e instituições integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para assessorá-la, mediante indicação prévia à Assembleia do CMDCA, para deliberação.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Tal deliberação consta em Ata da Reunião Extraordinária do CMDCA realizada no dia 26/03/15. Poços de Caldas, 26 de Março de 2015.

Luciene Rabelo Egídio

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes-
CMDCA**



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA - Lei Federal Nº 8.069/90**

Resolução nº 005/CMDCA/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Poços de Caldas-CMDCA/PC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº4.919/91, reestrutura pelas Leis Municipais nº6.131/95 e nº 7.275/2000 e Lei Federal nº8.069/90, **RESOLVE**: tornar público a realização da **VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Poços de Caldas-MG, 28 de Abril de 2015, no Centro de Convenções do Walter World**. Tal deliberação consta em Ata da Reunião do CMDCA realizada no dia 18/03/2015.

Luciene Rabelo Egídio

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes-CMDCA



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA - Lei Federal Nº 8.069/90**

Resolução nº 006/CMDCA/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Poços de Caldas-CMDCA/PC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº4.919/91, reestrutura pelas Leis Municipais nº6.131/95 e nº 7.275/2000 e Lei Federal nº8.069/90, **RESOLVE**: tornar público que deliberou pela aprovação do **Edital nº 001/CMDCA/2015, que “Dispõe sobre o edital do processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Poços de Caldas – MG.”**. Tal deliberação consta em Ata da Reunião do CMDCA realizada no dia 01/04/2015.

Luciene Rabelo Egídio

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes-CMDCA



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA - Lei Federal Nº 8.069/90**

Resolução nº 007/CMDCA/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Poços de Caldas-CMDCA/PC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº4.919/91, reestrutura pelas Leis Municipais nº6.131/95 e nº 7.275/2000 e Lei Federal nº8.069/90, **RESOLVE:** tornar público a complementação de membros, nomeada pela Resolução nº 001/CMDCA/2015 que compõe a Comissão de organização da **VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Poços de Caldas-MG**, que acontecerá dia 28/04/2015 no Centro de Convenções do Parque Walter World, sendo os seguintes membros: Angela de Carvalho Ferreira; Agnes Jade Guerreiro Moras; Vitor Hugo Sousa Cardoso; Livia Pereira de Assis; Greice Kelly da Silva Lopes; Andressa de Souza Silva. Tal deliberação consta em Ata da Reunião do CMDCA realizada no dia 13/04/2015.

Luciene Rabelo Egídio

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes-CMDCA



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA - Lei Federal Nº 8.069/90**

Resolução nº 008/CMDCA/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Poços de Caldas-CMDCA/PC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº4.919/91, reestrutura pelas Leis Municipais nº6.131/95 e nº 7.275/2000 e Lei Federal nº8.069/90, **RESOLVE:** tornar público alterações realizadas no Edital nº002/CMDCA, que dispõe sobre o Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Poços de Caldas-MG.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

- I. ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;
- II. ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- III. residir no município há pelo menos 2 (dois) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor;
- IV. comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;
- V. estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais e domicílio eleitoral no Município;
- VI. apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo

masculino);

VII. não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato.

VIII. comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da criança e do adolescente de no mínimo dois anos, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA. Para efeito deste edital, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:

a) Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria etc.;

b) Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc.;

c) Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;

d) Empregados ou voluntários de entidades não-governamentais, devidamente, inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros etc.;

IX- .Regulamentação do Processo de Escolha unificado do Conselho Tutelar, em que devem constar o seguinte: a indicação do candidato deve se dar por instituição regularmente constituída. Para comprovação, a associação, fundação ou instituição de ensino, deverá apresentar: estatuto social vigente registrado em Cartório conforme o Código Civil brasileiro, ata de eleição e posse da atual diretoria autenticada, cartão de CNPJ atualizado e indicação por escrito do candidato, assinada por seu representante legal. A autenticação pode ser substituída pela apresentação da via original e uma cópia, a serem autenticadas pelo funcionário municipal que receber os documentos. Tal deliberação consta em Ata da Reunião do CMDCA realizada no dia 05/05/2015.

Luciene Rabelo Egídio

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes-CMDCA



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA - Lei Federal Nº 8.069/90**

Resolução nº 009/CMDCA/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Poços de Caldas-CMDCA/PC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº4.919/91, reestrutura pelas Leis Municipais nº6.131/95 e nº 7.275/2000 e Lei Federal nº8.069/90, a **Comissão Organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Resolução Nº004/2015: RESOLVE:** tornar público que deliberou pela prorrogação do prazo de inscrição do **Edital Nº. 002/CMDCA/2015**, que “Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Poços de Caldas – MG.”, publicado em 08/05/2015. Resolve, prorrogar o item **4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**, no item **4.3** As inscrições ficarão abertas no período de

20/05/2015 à 29/05/2015 no horário 12h às 18h, em dias úteis.

Ficaram as datas do item 9.2.O prazo para interposição de recursos será o do cronograma.

1.	Publicação do edital nº 002/2015 de abertura do processo de inscrição e eleição de candidatos ao Conselho Tutelar.	08/05/2015
2.	Período de inscrições de candidaturas prorrogadas	20/05/2015 à 29/05/2015
3.	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas (sugestão: 03 dias após o encerramento do período das inscrições).	04/06/2015
4.	Prazo para interposição de recursos ao deferimento ou indeferimento das inscrições.	Até 10/06/2015
5.	Divulgação do julgamento dos recursos.	16/06/2015
6.	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	Até 22/06/2015
7.	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA e homologação das inscrições.	24/06/2015

Tal deliberação consta em Ata da Reunião da Comissão Organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares do município de Poços de Caldas, CMDCA realizada no dia 20/05/2015.

Luciene Rabelo Egídio

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente-CMDCA



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA - Lei Federal Nº 8.069/90**

Resolução nº 010/CMDCA/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Poços de Caldas - CMDCA/PC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº4.919/91, reestrutura pelas Leis Municipais nº6.131/95 e nº 7.275/2000 e Lei Federal nº8.069/90, **RESOLVE: tornar público RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES**

A COMISSÃO ORGANIZADORA, constituída na forma da Resolução nº 004/2015 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS-MG, publica a relação dos candidatos inscritos.

I - Inscreveram-se os seguintes cidadãos:

- 1 - Marcela Piva Acerbi – inscrição DEFERIDA
- 2 - Maria Cecília da Silva - inscrição INDEFERIDA
- 3 – Maria Célia Fernandes - inscrição INDEFERIDA
- 4 – Lucimara da Silva Simões – inscrição INDEFERIDA
- 5 – Lúcia Helena de Lima Ribeiro – inscrição INDEFERIDA
- 6 – Weide Alexandre de Lima Carvalho – inscrição INDEFERIDO
- 7 – João Alves da Silva – inscrição DEFERIDA
- 8 – Gladys Rozinholi - inscrição INDEFERIDA
- 9 – Irene de Cássia Cavalcante – inscrição INDEFERIDA

- 10 – Edilene Rodrigues da Silva – inscrição DEFERIDA
- 11 – Janaína Pereira Leme – inscrição DEFERIDA
- 12 – Robson Santos Sousa – inscrição INDEFERIDA
- 13 – Nathan Esteves Toyama – inscrição INDEFERIDA
- 14 – Klebiana da Luz Rezende – inscrição INDEFERIDA
- 15 – Sandra de Fátima dos Santos – inscrição DEFERIDA
- 16 – Sidinéia Araujo da Silva – inscrição DEFERIDA
- 17 – Ana Cláudia de Pádua Delfino – inscrição DEFERIDA
- 18 – Lorena Schiavon de Sousa – inscrição DEFERIDA

II - O cidadão que tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias que tornem qualquer inscrito impedido ou inapto para a função de Conselheiro Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº. 9.041/2015 e Edital nº 002/2015, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Organizadora, no prazo de até 25/05/15, contados da publicação deste edital, devidamente instruída com provas.

III - As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na sede do CMDCA, situada na rua Pernambuco s/nº, no horário de 12:00 às 18:00 horas.
Poços de Caldas, 19 de Maio de 2015.

Luciene Rabelo Egídio

Presidente do CMDCA



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA - Lei Federal Nº 8.069/90**

Resolução nº 011/CMDCA/2015

A **Comissão Organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares**, constituída na forma da Resolução nº 004/2015 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, conforme Edital nº 002/2015, **RESOLVE**: tornar público a divulgação do julgamento dos recursos interpostos ao deferimento ou indeferimento das inscrições.

I – Da análise dos recursos :

Inscrição nº 2 – recurso: DEFERIDO

Inscrição nº 4 – recurso: INDEFERIDO

Inscrição nº 5 – recurso: INDEFERIDO

Inscrição nº 6 – recurso: DEFERIDO

Inscrição nº 9 – recurso: DEFERIDO

Inscrição nº 14 – recurso: DEFERIDO

II – Abre-se prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão, conforme Edital nº 002/2015, até 02/06/2015, na sede do Conselho, situada na rua Pernambuco s/nº, no horário de 12:00 às 18:00 horas.

Poços de Caldas, 28 de Maio de 2015.

Luciene Rabelo Egídio

Presidente da Comissão Organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA - Lei Federal Nº 8.069/90**

Resolução nº 012/CMDCA/2015

A Comissão Organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares, constituída na forma da Resolução nº 004/2015 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, conforme Edital nº 002/2015, **RESOLVE:** tornar público que deliberou pela prorrogação do prazo de inscrição do **Edital Nº. 002/CMDCA/2015**, que “Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Poços de Caldas – MG.”, publicado em 08/05/2015. Resolve, prorrogar o item **4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**, no item **4.3** As inscrições ficarão PRORROGADAS até a data de 03/06/2015 no horário 12h às 18h, em dias úteis. Tal deliberação consta em Ata da Reunião da Comissão Organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares do município de Poços de Caldas, CMDCA realizada no dia 29/05/2015.

Luciene Rabelo Egídio
**Presidente da Comissão Organizadora do processo de escolha dos
conselheiros tutelares**



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA - Lei Federal Nº 8.069/90**

Resolução nº 013/CMDCA/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Poços de Caldas-CMDCA/PC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº4.919/91, reestrutura pelas Leis Municipais nº6.13/95 e nº 7.275/2000 e Lei Federal nº8.069/90, **RESOLVE:** tornar público a alteração realizada na Resolução nº004/CMDCA/2015, que **Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares.** Em substituição ao representante Sr. Eugênio Benedictus Cassaro Filho, fica instituída a Sra. Sra. GIOVANA GELIN DOMÊNICO representante do Poder Público.

Luciene Rabelo Egídio
**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de
Poços de Caldas-CMDCA/PC**



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA - Lei Federal Nº 8.069/90**

Resolução nº 014/CMDCA/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Poços de Caldas - CMDCA/PC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº4.919/91, reestrutura pelas Leis Municipais nº6.13/95 e nº 7.275/2000 e Lei Federal nº8.069/90, **RESOLVE:** tornar público a divulgação do julgamento dos recursos interpostos no Plenário do CMDCA ao deferimento ou indeferimento das inscrições, conforme Edital nº 002/2015.

I – Da análise dos recursos :

Inscrição nº 4 – recurso: INDEFERIDO

Inscrição nº 5 – recurso: INDEFERIDO

Tal deliberação consta em Ata da Reunião do CMDCA realizada no dia 03/06/2015.
Poços de Caldas, 03 de junho de 2015.

Luciene Rabelo Egídio

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Poços de Caldas-CMDCA/PC



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA - Lei Federal Nº 8.069/90**

Resolução nº 015/CMDCA/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Poços de Caldas - CMDCA/PC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº4.919/91, reestrutura pelas Leis Municipais nº6.13/95 e nº 7.275/2000 e Lei Federal nº8.069/90, RESOLVE: tornar público as propostas aprovadas na plenária da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em 28 de Abril de 2015, no Centro de Convenções do Walter World, conforme Resolução nº 005/CMDCA/2015, conforme eixos abaixo:

EIXOS	PROPOSTAS
1 - PROMOÇ ÃO DOS DIREITOS	1. Incluir nos cursos de licenciatura a disciplina “inclusão e acessibilidade”, visando assegurar a inclusão efetiva das pessoas com deficiência nas unidades escolares.
	2. Assegurar a criação e implementação de programas para inserção de adolescentes, incluindo aqueles com deficiência, no mercado de trabalho, nas esferas governamentais (municipal, estadual e federal) e iniciativa privada.
	3. Ampliar as estratégias de mediação de conflitos dentro das unidades escolares em parceria com a polícia militar e outras instituições.
	4. Instituir o conteúdo de direitos humanos dentro da educação básica. ampliar a atuação do CMDCA nas comunidades, com uma maior divulgação e articulação junto aos PSFs, CRAS, escolas, igrejas etc, efetivando a participação popular e abrindo espaços de discussão e construção de políticas voltadas às crianças e adolescentes.

<p>2 - PROTEÇÃO DE DEFESA DOS DIREITOS</p>	<p>1. Recomendar ao Estado a efetivação de uma equipe técnica com Psicólogo, Assistente Social, e Defensor Público, para assessorar a autoridade policial, em casos de apreensão em flagrante de adolescente infratores, inclusive em regime de plantão e implantar a prática do fluxo de atendimento às crianças e aos adolescentes, vítimas de abuso sexual, evitando assim, a revitimização.</p> <p>2. Intensificar as campanhas de conscientização acerca das denúncias, divulgando o ECA e atingindo os núcleos familiares por meio das equipes que tenham acesso às famílias.</p> <p>3. O Conselho Tutelar começar a realizar oficinas junta à comunidade, com o objetivo de levar à população os serviços que o Conselho presta, articulando com as escolas.</p>
<p>3 - PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES</p>	<p>1. Revisão das políticas públicas municipais já existentes (saúde, esporte, educação, lazer) para um atendimento de maior qualidade de nossos jovens.</p> <p>2. Iniciativa das instituições de ensino que incentivem a educação e o interesse de crianças e adolescentes às questões políticas.</p> <p>3. Incentivar a efetivação do grêmios estudantil, através de eleição democrática e participativa.</p> <p>4. Participação de lideranças jovens nas discussões e mudanças das políticas públicas direcionadas às crianças e adolescentes através do parlamento jovem.</p>
<p>4 - CONTROLE SOCIAL DA EFETIVA</p>	<p>1. Mobilizar a implantação/implementação dos grêmios estudantis para divulgação dos direitos e das ações na área da criança e do adolescente.</p> <p>2. Criar uma vaga de representação para adolescente com idade igual ou acima de 16 anos no CMDCA, enquanto sociedade civil, indicado pelo parlamento jovem, grêmios estudantil ou instituições cadastradas.</p>

ÇÃO DOS DIREITOS	3. Divulgar através do CMDCA informações sobre a política da criança e do adolescente por meio de redes sociais de maneira interativa e simplificada.
	4. Prestar informações simplificadas e de fácil acesso trimestralmente por meio de boletim das ações da política da criança e do adolescente, em que o CMDCA, encaminhe às escolas, instituições, unidades de saúde, dentre outras para divulgação e conhecimento da comunidade.
5 - GESTÃO DA POLÍTICA NOS TRÊS NÍVEIS DE GOVERNO	1. Promoção de um estudo específico para possível implantação de um serviço para abrigamento de crianças e adolescentes com dependência química.
	2. Estruturação e reestruturação dos serviços especializados no trabalho com adolescentes infratores em fortalecimento do sistema de garantia de direitos. (previsto no ECA, SINASE)
	3. Fomentar as campanhas para doações ao Fundo da Infância e Adolescência, possibilitando complementação das ações voltadas à área da infância e juventude.
	4. Criação de fóruns e instâncias para a articulação de debates onde as crianças e adolescentes tenham espaço para atuação política efetiva.

Tal deliberação consta em Ata da plenária da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dia 28/04/15.

Luciene Rabelo Egídio

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Poços de Caldas-CMDCA/PC